



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

23 12 04

REQUERIMENTO Nº RQ 1643/2004 14  
(De vários Deputados)

seguida, à ASSP.  
Em 23/12/04

Paro Roberto Guimarães  
Chefe da Assessoria Legislativa

Requer a convocação extraordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 67, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 135, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno, os Parlamentares adiante subscritos requerem a convocação extraordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal para apreciar o Projeto de Lei nº 1.305/2004, urgente e de relevante interesse público, após o término da convocação extraordinária feita pelo Exmo. Sr. Governador.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1643/04  
Fls. N.º 01 Paulo

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 67, III, regulamenta a possibilidade de convocação extraordinária para apreciação de matérias de relevante interesse público, feito pela maioria absoluta de seus membros.

O Projeto de Lei nº 1.305, de 2004, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal, pretende retornar ao DFTRANS (antigo DMTU) a remuneração pela administração do sistema de transporte público, transferida para o Sindicato das Empresas de Transporte de passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal – SETRANSP-DF.

Sobre essa matéria, embora o correto seja os recursos ficarem com o Poder Público, vale lembrar o seguinte:

- 1) A Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, autorizou um aumento de 4% no preço das passagens do transporte público coletivo para custear a administração e fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC), atribuídas ao DMTU. Permitiu, portanto, que se cobrasse dos usuários os recursos necessários à administração e fiscalização.
- 2) No período de 1998 a 2000, segundo o Relatório do Conselheiro do TCDF Jacoby Fernandes, havia um déficit, decorrente de possíveis irregularidades no DMTU, de R\$ 10.329.624,66. Esse déficit constituía-se em crédito das empresas de ônibus.

07:56 22/12/04 15:28:55

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- 3) Esses valores, porém, conforme consta de uma planilha do DMTU datada de 1 de fevereiro de 2001, são de R\$ 12.197.934,30, dos quais R\$ 665.557,97 correspondem aos 4% dessa autarquia. O valor líquido devido às empresas, portanto, era de R\$ 11.532.276,33.
- 4) Para que as empresas de ônibus pudessem receber esse crédito, foi editada a Lei nº 2.661, de 3 de janeiro de 2001, que transferiu a emissão, comercialização e resgate dos vales transportes para o Sindicato das Empresas de Transporte de passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal – SETRANSP-DF.
- 5) Com a transferência, a receita de 4% do DMTU passou para o SETRANSP-DF no percentual de 3,846%, até que fosse possível às empresas compensarem aquele crédito que tinham com a autarquia. (art. 6º, § 3.º, da Lei 2.661/01).
- 6) Segundo planilha encaminhada ao Diretor-Presidente do BRB pelo Ofício n. 267/2002, de 21 março de 2002, do DMTU e que consta do Processo 241/04-TCDF, em 2001 o percentual de 3,846% gerou de receita R\$ 9.976.509,00, que ficou com o SETRANSP-DF, o que representa uma receita média mensal de R\$ 831,375,80. Em valores atuais temos aproximadamente R\$ 1.200.000,00.
- 7) Na avaliação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o débito com as empresas do STPC estaria totalmente quitado em março de 2002.
- 8) Até hoje, porém, os recursos cobrados dos passageiros que deveriam ficar com o Poder Público no DMTU e agora no DFTRANS para fiscalização do sistema continuam com as empresas do transporte urbano de passageiros.
- 9) Fazendo uma conta simples com base nas afirmações do TCDF, já se passaram 27 meses desde o mês (mar/2002) em que o débito do DMTU com as empresas foi quitado. Isso representa cerca de R\$ 22.500.000,00 de recursos públicos que estão ficando indevidamente nas mãos da iniciativa privada.
- 10) Somente agora o Governo manda o Projeto de Lei nº 1.305, de 2004, para fazer o controle sobre o vale-transporte voltar para os órgãos públicos para que esses possam ter direito aquela receita de 4% instituída pela Lei nº 445/93.
- 11) Além disso, cabem ainda algumas informações adicionais:
  - a) Em razão da Lei nº 2.661/01 e do crédito que possuíam junto ao DMTU, as empresas do STPC conseguiram carta de fiança junto ao BRB para contraírem empréstimo junto a outras instituições financeiras;
  - b) No Ofício SIN 054/2001, de 8 de fevereiro de 2001, o SETRANSP-DF informou os valores que as empresas tinham direito junto ao DMTU.
  - c) Só que esses valores não eram mais de R\$ 12.197.834,30 conforme planilha do DMTU, mas de R\$ 15.197.834,30.
  - d) A diferença exata de R\$ 3.000.000,00 foi assim distribuída: R\$ 1.500.000,00 para o grupo VIPLAN (Viplan, Condor e Lotaxi) e R\$ 1.500.000,00 para o grupo Planeta (Planeta e Satélite).
  - e) Até onde foi possível verificar, os R\$ 665.557,97 de receita do DMTU decorrentes do crédito de R\$ 12.197.834,30 das empresas não foi repassado à autarquia.
- 12) Depois de todas essas questões, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei n. 1.305/04, o Governador:

PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.O. Nº 1693/04

- a) reconhece que a Lei nº 2.661/01 permitiu às empresas o resgate daqueles valores em atraso;
  - b) afirma que os demonstrativos do BRB permitem concluir que o débito junto às empresas está quitado.
- 13) No entanto, da leitura desse Projeto de Lei nº 1.305/04, conclui-se que as empresas estão em débito com o BRB, uma vez que o Poder Executivo poderá amortizar, no prazo de 18 meses, o restante dos compromissos assumidos pelo banco em cumprimento à Lei nº 2.661/01 (art. 1º, § 2º, do Projeto).
- 14) O valor desse débito ainda será apurado, o que significa uma carta em branco dada pela Lei.
- 15) A falta desses recursos no DMTU e DFTRANS inviabilizou a fiscalização, segundo relatórios do TCDF.
- 16) Com isso, o usuário paga para ter o caos que é hoje o transporte público coletivo.

Diante de todo o exposto, a urgência e a relevância desse projeto de lei resta evidente. Não podemos deixar que o dinheiro público seja indevidamente aplicado. É de nossa responsabilidade determinarmos o fim desta situação.

Brasília, em 22 de dezembro de 2004.

Deputada Arlete Sampaio

Deputado Chico Floresta

*Erika Kokay*  
Deputada Erika Kokay

Deputado Chico Vigilante

Deputado Paulo Tadeu

Deputado Chico Leite

Deputado Augusto Carvalho

Deputado Peniel Pacheco

Deputado Eliana Pedrosa

Deputado Fábio Barcellos

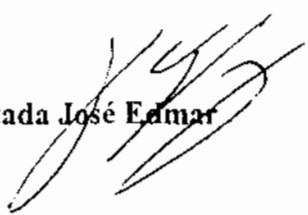
Deputado Brunelli

Deputado Wilson Lima

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1693/04
Fls. N.º 03 <i>Tampa</i>

*Assinei P1  
227 e assinado em plenário, como  
já seria foi indigesto  
ano*

Deputada José Eimar



Deputado Benício Tavares

Deputada Eurides Brito

Deputado Leonardo Prudente

Deputado Gim Argello

Deputado Pedro Passos

Deputado Vigão

Deputado Jorge Cauhy

Deputado Anilcélia Machado

Deputado Izalci Lucas

Deputado Expedito Bandeira

Deputado Odilon Aires



PROTOCOLO LEGISLATI
RQ Nº 1643/09
TR. Nº 09 Paul